



PREFEITURA MUNICIPAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL
Gabinete do Prefeito

Praça Dona Domiciana, 185 – Centro – Tel: (12) 3116-9020
www.bananal.sp.gov.br - www.gabinete@bananal.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 083, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2022.

“Altera a Lei 398, de 19 de novembro de 2022”.

WILLIAM LANDIM DA SILVA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Bananal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Bananal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Os artigos 1º, 2º, 3º, 5º e 7º da Lei 398, de 19 de novembro de 2022 passam a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 1º Esta Lei disciplina o trânsito por bens de propriedade privada para o acesso a sítios naturais públicos, que estejam dentro da esfera de competência municipal, excluindo-se aqueles que sejam de responsabilidade do Estado e da União.

Art. 2º

§ 1º

§ 2º Os locais mencionados no § 1º serão definidos por Decreto Municipal, que disporá sobre a capacidade, contingência, entre outras questões ambientais de cada local, depois da realização de um plano de ação ambiental, no prazo de 120 (cento e vinte) dias.

§3º A delimitação de caminhos, trilhas, travessias e escaladas necessários para o acesso a sítios ainda não explorados pode ser estabelecida pelos proprietários privados de acordo com boas práticas que garantam mínimo impacto, assegurada a participação da sociedade civil, em especial de representantes de associações de praticantes de esportes ao ar livre interessadas, ressalvada a competência de órgãos ambientais.

Art. 3º

§ 1º O direito ao livre trânsito de que trata o *caput* deste artigo não constitui empecilho a eventual exigência de prévio pagamento de determinada quantia em dinheiro, que deverá ser adequado à realidade socioeconômica local, bem como aos custos para manutenção e conservação para uso dos bens, que seja justificada por obras e serviços de conservação e manutenção de caminhos, trilhas, travessias e escaladas, necessários para o acesso a sítios naturais públicos.

§ 2º



**PREFEITURA MUNICIPAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL
Gabinete do Prefeito**

Praça Dona Domiciana, 185 – Centro – Tel: (12) 3116-9020
www.bananal.sp.gov.br - www.gabinete@bananal.sp.gov.br

§ 3º Deve ser bem localizado e sinalizado o local para se efetuar o pagamento da entrada.

Art. 5º O trânsito por bens de propriedade privada para acesso a sítios naturais públicos de que trata esta Lei deverá ser feito com o acompanhamento de guia turístico que tenha cadastro no Município de Bananal, conforme regulamento a ser expedido pelo Chefe do Executivo, no prazo de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor no prazo de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bananal, 19 de novembro de 2022.

Willian Landim da Silva
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL
Gabinete do Prefeito**

Praça Dona Domiciana, 185 – Centro – Tel: (12) 3116-9020
www.bananal.sp.gov.br - www.gabinete@bananal.sp.gov.br

MENSAGEM

Senhor Presidente

Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras;

Apresentamos o incluso Projeto de Lei nº 083/2022 a Vossa Excelência, para análise e aprovação desta Egrégia Casa de Leis, que “Altera a Lei 398, de 19 de novembro de 2022”.

O presente projeto de lei visa alterar a redação dos artigos 1º, 2º, 3º, 5º e 7º da Lei 398/2022, a fim de adequar a legislação à realidade ambiental de cada ponto turístico, primando pela preservação do local e também evitando-se prejuízos e danos aos visitantes e proprietários.

Convictos de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio a esta propositura, solicito a Vossa Excelência emprestar sua valiosa colaboração no seu encaminhamento.

Ao ensejo manifestamos a todos nossos votos de estima e consideração.

Bananal, 19 de novembro de 2022.

WILLIAM LANDIM DA SILVA
Prefeito Municipal